



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.947, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA O ANEXO III, DA LEI ESTADUAL Nº 7.185, DE 28 DE JULHO DE 2010, CRIA O 2º CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE JUIZ PARA TODAS AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, DEFINE ATRIBUIÇÕES DO CARGO, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados para as unidades judiciárias de primeiro grau, o 2º cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Juiz, sendo 77 cargos de Assessor de Juiz de 3ª Entrância, 40 cargos de Assessor de Juiz de 2ª Entrância e 34 cargos de Assessor de Juiz de 1ª Entrância.

§ 1º O provimento destes cargos ficará condicionado à prévia existência de dotação orçamentária que o respalde, sendo implementado na seguinte proporção:

- I – 15% (quinze por cento) dos cargos até o final de 2017;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos até o final de 2018;
- III – 30% (trinta por cento) dos cargos até o final de 2019; e
- IV – 30% (trinta por cento) dos cargos até o final de 2020.

§ 2º Para os fins de aplicação desta Lei, o Tribunal de Justiça de Alagoas editará Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, definindo as unidades a serem providas, de acordo com critérios objetivos relativos à quantidade média de casos novos do último triênio, além de outros elementos estatísticos que se verificarem necessários.

§ 3º O Anexo III da Lei Estadual nº 7.185, de 2010, e as alterações decorrentes das Leis Estaduais nº 7.270, de 16 de agosto de 2011, nº 7.271, de 16 de agosto de 2011, nº 7.519, de 17 de julho de 2013, nº 7.631, de 17 de junho de 2014, e nº 7.677, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigor na forma do Anexo Único desta Lei, adicionados dos quantitativos de que trata o art. 1º desta Lei e o *caput* deste artigo, e nova simbologia dos respectivos cargos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º Inexistindo dotação orçamentária que permita a implantação do aumento de assessores de juízes, nos termos desta Lei, nos prazos elencados nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º, ficarão os mesmos prorrogados, ano a ano, em suas respectivas previsões, até que se obtenha a condição financeira para tanto.

§ 5º Havendo dotação orçamentária, fica facultado ao Tribunal de Justiça, mediante deliberação do Tribunal Pleno, antecipar, no todo ou em parte, o provimento dos cargos criados nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Estado de Alagoas para o Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de novembro de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 29.11.2017.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.947, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE ASSESSOR DE JUÍZ

CARGO	SIMBOLOGIA		QUANTIDADE TOTAL	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO (RS)
Acessor de Juíz 3ª Entrância	<u>ANTIGA</u> AJ-3	<u>NOVA</u> CJ-7	162	Prestar acessoria em assuntos de natureza jurídica e jurídico-administrativa: auxiliar no desenvolvimento dos fundamentos das ações e seus conteúdos, com base em textos legais; elaborar, sob a supervisão do juíz, minutas de despachos, decisões interlocutórias, sentenças e outros atos jurisdicionais; conduzir audiências de conciliação, sob supervisão do juíz buscando o entendimento entre as partes, na forma da legislação vigente, minutando o respectivo termo de acordo e	4.631,89
Acessor de Juíz 2ª Entrância	AJ-2	CJ-8	80		4.300,11
Acessor de Juíz 1ª Entrância	AJ-1	CJ-9	74		3.725,91



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

				submetendo-o à homologação do juiz, além de cumprir outras atribuições compatíveis com a sua função.	
--	--	--	--	--	--